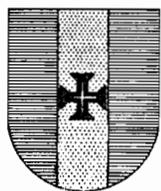


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 185

Segunda-feira, 28 de Novembro de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1495/88:

Autoriza a promoção de Rui Alberto Pinto da Silva para a categoria de banheiro principal do quadro do pessoal da Direcção Regional dos Desportos.

Resolução n.º 1496/88:

Autoriza a promoção de Manuel Egídio de Sousa para a categoria de serralheiro de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional dos Desportos.

Resolução n.º 1497/88:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à alteração do Orçamento da Região para 1988.

Resolução n.º 1498/88:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à criação da Direcção Regional de Estradas.

Resolução n.º 1499/88:

Determina que o valor da alienação dos fogos habitacionais do Complexo Habitacional de São Gonçalo seja consignado como receita do Instituto de Habitação da Madeira.

Resolução n.º 1500/88:

Determina que o produto da alienação de fogos habitacionais seja consignado como receita do Instituto de Habitação da Madeira.

Resolução n.º 1501/88:

Nomeia a comissão instaladora do Instituto de Habitação da Madeira.

Resolução n.º 1502/88:

Estabelece medidas conducentes à aquisição de um imóvel da titularidade da sociedade «PROBORG — SOCIEDADE AGROPECUÁRIA DA MADEIRA, LIMITADA».

Resolução n.º 1503/88:

Aprova o projecto de aproveitamento integral do caudal captado na Galeria do Porto Novo e autoriza a abertura e realização de concurso público internacional para a adjudicação da respectiva empreitada.

Resolução n.º 1504/88:

Adjudica, por ajuste directo, a empreitada de execução dos trabalhos de captação e adução no interior da Galeria do Porto Novo à sociedade denominada «CONSTRUTORA DO TÁMEGA, S.A.»

Portaria n.º 134/88:

Autoriza uma transferência e reforço de verba no orçamento inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral da Presidência).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1495/88

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e, na sequência do Concurso de Provisão para lugares de Banheiros Principais da Direcção Regional dos Desportos — Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu autorizar a promoção do Banheiro de 1.ª classe Rui Alberto Pinto da Silva, à categoria de Banheiro Principal da Direcção Regional dos Desportos — Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aprovado no referido concurso.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1496/88

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e, na sequência do Concurso de Provisão para lugares de Serralheiros de 1.ª classe da Direcção Regional dos Desportos — Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu autorizar a promoção do serralheiro de 2.ª classe, Manuel Egídio

de Sousa, à categoria de Serralheiro de 1.ª classe da Direcção Regional dos Desportos — Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aprovado no referido concurso.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1497/88

Considerando que se torna necessário efectuar ajustamentos ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1988;

Considerando, ainda, que esses ajustamentos implicam alterações da classificação funcional e económica da despesas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à alteração ao Orçamento da Região para 1988 de acordo com os mapas I a IV e VII, em anexo, e submetê-la à aprovação da Assembleia Regional da Madeira.

Os mapas acima referidos são constituídos por 12 folhas dactilografadas que ficarão arquivadas na Secretaria da Presidência.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1498/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que cria a Direcção Regional de Estradas, integrada na estrutura orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1499/88

Dado que a natureza e fins que subjazem na alienação dos fogos que integram o Conjunto Habitacional de São Gonçalo são idênticos aos que

justificaram a existência do Decreto Legislativo Regional n.º 9/88/M.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu que o valor da alienação dos fogos habitacionais do Complexo Habitacional de São Gonçalo, concretizada com base na resolução do Governo Regional n.º 588/88 e respectivo regulamento, é consignado a receita do Instituto de Habitação da Madeira (IHM).

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1500/88

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/M, publicado no Diário da República n.º 262, I Série, de 12.11.88, criou o Instituto de Habitação da Madeira (IHM).

Dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira, está o mesmo já em fase prévia de efectiva constituição.

Por outro lado, e em conformidade com a legislação regional vigente, o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Equipamento Social procederá à alienação dos imóveis habitacionais para os respectivos locatários.

Importará, pois fazer remeter as receitas daquelas alienações patrimoniais para o novo organismo (IHM), em obediência ao disposto no art.º 8.º, alínea a) do mencionado Decreto Legislativo Regional que lhe deu forma e existência jurídica:

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/88/M, o produto da alienação de fogos habitacionais propriedade da Região é consignado a receita do Instituto de Habitação da Madeira (IHM), em conformidade com o previsto na alínea a) do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/M.

2. A Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica, adoptará em conformidade com a presente resolução, as medidas financeiras e contabilísticas necessárias.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1501/88

Publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/M, que cria o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, há que proceder à sua efectiva instalação e preparação da sua estrutura orgânica, pondo em marcha a sua actividade no âmbito das suas atribuições e competências, na qualidade de organismo autónomo personalizado da Administração Regional Autónoma.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

1. Nomear a Comissão Instaladora do Instituto de Habitação da Madeira (IHM) que terá a seguinte composição:

a) Eng.º Gonçalo Nuno Malheiro Araújo — Presidente

b) Dr. Adolfo Sousa Brazão — Vogal

c) Dr. Fernão Marcos Rebelo de Freitas — Vogal

2. A Comissão Instaladora exercerá a sua actividade no âmbito da Secretaria Regional do Equipamento Social, a qual deverá prestar todo o apoio logístico, documental, administrativo, financeiro e orçamental, e terá como objectivo todas as acções que visem pôr em pleno e efectivo funcionamento o IHM, em estreita articulação com a estrutura existente na Direcção Regional da Habitação, Urbanismo e Ambiente.

3. A Comissão Instaladora poderá agregar a si os assessores ou consultores para tarefas de especialidade que se mostrem convenientes à sua actividade.

4. A Comissão de instalação deverá concluir o seu trabalho no prazo de seis meses a partir desta data.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1502/88

Por resolução do Governo Regional n.º 73/87, foi resolvido adquirir o imóvel situado na freguesia de Água de Pena, concelho de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob os n.ºs 9 484 a folhas 200 do Livro

B-34 e 9 485 a folhas 1 v do Livro B-35 e de que é proprietária a empresa PROBORG — Sociedade Agropecuária da Madeira, Lda..

O contrato promessa então outorgado entre as partes prescrevia que o imóvel objecto do contrato prometido, só entraria na posse e propriedade da Região, desde que livre de qualquer ónus e encargos.

Como era do pleno conhecimento das partes, existiam e existem duas hipotecas prestadas a favor duma mutuante, registadas sob os n.ºs 2472, a folhas 80 do Livro C-8 e 2473, a folhas 81 do Livro C-8, para além de alguns contratos promessa realizados entre a Empresa proprietária do imóvel e promitentes compradores de lotes de terreno então firmados, após a aprovação do indispensável loteamento.

Com o objectivo de melhor viabilizar a aquisição e de obviar a realização da escritura do contrato prometido, e até porque o terreno em causa torna-se necessário para empreendimento público relevante e de concretização urgente — um dos mercados de origem.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

1. Autorizar que na escritura respeitante ao imóvel a que se refere a resolução do Governo Regional n.º 73/87, intervenha igualmente o legítimo representante da entidade mutuante — Banco de Fomento Nacional — e que, na mesma, este conceda a indispensável autorização para o cancelamento das correspondentes garantias.

2. Deverá ser apresentada pelo promitente vendedor declaração e competente prova, de que se encontram revogados os contratos promessa de alienação de lotes de terreno integrados no imóvel, e sanados os direitos e deveres de ambas as partes envolvidas nesses contratos.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1503/88

Considerando a imperiosa necessidade de aproveitamento integral do caudal captado na Galeria do Porto Novo, permitindo a sua utilização para o abastecimento de água à rede de distribui-

ção da freguesia do Caniço, reforço do abastecimento ao concelho do Funchal, com melhoria nas condições de regadio na zona Funchal-Santa Cruz;

Considerando que esse aproveitamento passa pelo lançamento de uma conduta entre a Testa da Galeria e o Lombo da Quinta, no Palheiro Ferreiro;

Considerando que essa obra deverá ser concluída por forma a estar operacional em Julho/89;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

Aprovar o projecto apresentado, cujo orçamento atinge o valor de 272 846 000\$00.

Autorizar a abertura de concurso público internacional, no âmbito da CEE.

Esta obra tem cabimento orçamental através da rubrica 04/50/33.07/71.09.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1504/88

Concluídos os trabalhos de perfuração na Galeria do Porto Novo, que permitiram obter um caudal apreciável de água, e que vai garantir o integral abastecimento de água à freguesia do Caniço, urge assegurar a adequada qualidade da água por forma a proteger a população a abastecer, que sofreu fortemente os efeitos da falta daquele produto essencial no decurso do último Verão.

Torna-se portanto necessário, proceder à execução de trabalhos de captação e adução no interior da galeria, tarefas delicadas não só pelo forte embaraço da água, mas também para garantir urgentemente a qualidade bacteriológica da mesma.

Assim:

Considerando que está em causa a segurança das populações, sob o ponto de vista sanitário;

Considerando que a Construtora do Tâmega, S.A., possui no local os meios apropriados à execução dos referidos trabalhos;

Considerando o resultado das consultas feitas a três firmas idóneas para a execução dos trabalhos previstos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

1. Nos termos do art.º 5.º § 4 alínea c) do Decreto-Lei n.º 211/79, adjudicar por ajuste directo, à Construtora do Tâmega, S.A., a execução dos referidos trabalhos pelo valor de 70 862 400\$00, nas condições constantes do seu projecto.

2. Celebrar contrato, sendo o cabimento orçamental dado através da rubrica 04/50/33.06/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 134/88

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 01 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral), há necessidade de se proceder à transferência da importância de 500 000\$00 da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do DL 46/84 de 4 de Fevereiro manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Presidente e Secretário Regional do Plano o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância de 500 000\$00 de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Segundo: — Esta portaria entra em vigor no dia 7 de Novembro/88.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secertário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
01	00	00	01			02 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
			01.44		1010	GABINETE REGIONAL E SERVIÇO DE APOIO		
			14.00		1010	Remunerações Certas e Permanentes		
						Representação Certa e Permanente	500 000\$00	
						Deslocações — Compensação de Encargos ...		500 000\$00
						TOTAL	500 000\$00	500 000\$00

Preço deste número: 24\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	ASSINATURAS		<p>«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>		
	As três séries Ano ...	3 200\$		Semestre	1 600\$
	As duas séries » ...	2 800\$		»	1 400\$
	A 1.ª série » ...	1 400\$		»	700\$
	A 2.ª série » ...	1 400\$		»	700\$
A 3.ª série » ...	1 400\$	»	700\$		
<p>Números e Suplementos — preço por página: 4\$00 A estes valores acrescentam os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)</p>					